

Processo: 04/77/305.685/2026

Endereço: RUA PERNAMBUCO, Nº 179, ENGENHO DE DENTRO, RJ, CEP: 20730-030

Requerente: LUIS MEYER BLUMBERG

Inscrição: 0306841-8

Ciência: Senhor Coordenador,

Trata-se de processo por meio do qual Luis Meyer Blumberg, neste ato representado por Abdon Goulart Coelho Filho, solicita o reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o imóvel de inscrição fiscal nº 0.306.841-8, tendo como fundamento a previsão do art. 61, inciso I, da Lei nº 691/1984:

Art. 61 - Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - os imóveis de interesse histórico, cultural ou ecológico, ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecidos pelo órgão municipal competente, com observância da legislação específica, respeitadas as características do prédio.

A petição foi instruída com os seguintes documentos:

- Certidão do RGI (fls. 03-05);
- Procuração específica outorgada a Abdon Goulart Coelho Filho (fls. 06);
- Documento de identificação do requerente (fls. 07);
- Documento de identificação do procurador (fls. 08);
- Decreto que declara o imóvel de interesse histórico, cultural e paisagístico (fls. 10);
- Certificado de Adequação do Imóvel nº 018/2026, emitido em 23/02/2026 e publicado no Diário oficial em 17/03/2026 (fls. 09/13).

Os procedimentos para o reconhecimento da isenção de que trata este processo estão definidos no Decreto nº 28.247/2007.

PARECER

O pedido foi iniciado com a apresentação do Certificado de Adequação do Imóvel nº 018/2026 (emitido em 23/02/2026 e publicado no Diário Oficial de 17/03/2026), por meio do qual o IRPH atesta que o imóvel objeto do pedido está inscrito na Zona Especial do Corredor Cultural, criada pela Lei nº 508/1984, e "apresenta suas características relevantes respeitadas, inclusive sob os aspectos arquitetônicos e decorativos, encontrando-se em bom estado de conservação" (fls. 09).

O art. 7º do Decreto nº 28.247/2007 determina que:

Art. 7º A isenção será reconhecida a partir do exercício seguinte ao da data do pedido da vistoria que resultar na emissão do Certificado de Adequação do Imóvel.

O Certificado de Adequação do Imóvel nº 018/2026 não informa a data do pedido da vistoria que resultou na sua emissão, mas é possível presumir que o pedido tenha sido protocolado em 2025, uma vez que a vistoria foi realizada em 22/12/2025. Desse modo, concluímos que a isenção deve ser reconhecida com efeitos a partir de 2026. Para definição do termo final da vigência da isenção, consideramos a prescrição do art. 17 do Decreto nº 28.247/2007, segundo o qual o contribuinte deve comprovar, a cada dez anos, o cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício.

Posto isso, opinamos pelo RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos, com vigência inicial em 2026 e final em 2035. Antes de expirar esse prazo, o interessado deverá apresentar novo Certificado de Adequação do Imóvel, sob pena de cassação automática do benefício (Decreto nº 28.247/2007, art. 17. §1º).

Durante a análise deste processo, constatamos que o imóvel objeto do pedido está cadastrado em nome da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, antiga proprietária do bem, e goza de imunidade de IPTU reconhecida, em 2002, com fundamento no art. 150, VI, c, da CF/88 (fls. 14):

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI- instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

O dispositivo prevê hipótese de imunidade tributária subjetiva, conferida a determinadas pessoas, em razão de sua natureza. Não se trata, portanto, de imunidade vinculada ao imóvel, mas à pessoa a que pertence.

De acordo com o RGI (fls. 03-05), o requerente foi declarado proprietário do imóvel em 2025 por meio de sentença emitida no âmbito da Ação de Usucapião Extraordinária nº 028080674.2016.8.19.0001, impetrada em 2016 (fls. 15). A usucapião extraordinária está prevista no art. 1.238 do Código Civil nestes termos:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduz-se à dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Embora o requerente tenha adquirido a propriedade do bem após o transcurso do prazo definido no art. 1.238 do Código Civil, é considerado contribuinte do IPTU desde o momento em que se tornou possuidor do imóvel, o que ocorreu pelo menos 10 anos antes do ingresso da ação de usucapião. Isso porque, vale lembrar, é contribuinte do IPTU não só o proprietário do imóvel, mas também o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título (CTN, art. 34).

Desse modo, considerando que a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da CF/88, não alcança o imóvel, mas o seu proprietário, e considerando que o requerente é possuidor direto do bem desde 2006, pelo menos, tendo adquirido a sua propriedade por usucapião em 2016, ou em ano anterior, entendemos que o cancelamento da imunidade cadastrada e a cobrança do imposto relativo aos exercícios anteriores são medidas que se impõem. Há que se observar, por certo, o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN (Lei nº 5.172/1966):

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

Sendo assim, opinamos pelo CANCELAMENTO DA IMUNIDADE DE IPTU vigente e pela COBRANÇA do imposto relativo aos exercícios de 2021 a 2025, em observância à prescrição do art. 173, I, do CTN.

À consideração de V.Sa.

FP/REC-RIO/CIP-1, em 03/07/2026.

DECISÃO

Aprovo o parecer acima para DEFERIR o pedido, RECONHECENDO A ISENÇÃO DE IPTU para os exercícios de 2026 a 2035, tendo em vista o que dispõem os arts. 1º e 17 do Decreto nº 28.247/2007, e para DETERMINAR O CANCELAMENTO DA IMUNIDADE DE IPTU vigente, com a consequente cobrança do imposto relativo aos exercícios de 2021 a 2025 (em observância ao disposto no art. 173, I, do CTN), acrescido dos encargos legais cabíveis.

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser cancelado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com os acréscimos legais cabíveis.

Antes de expirar o prazo definido nesta decisão, o interessado deverá apresentar novo Certificado de Adequação do Imóvel, sob pena de cassação automática do benefício.

À F/REC-RIO/CIP-2, para que cientifique o contribuinte da decisão.

Após, à F/REC-RIO/CIP-1, para que efetue os procedimentos cabíveis.

Por fim, remetam-se os autos ao arquivo.

FP/REC-RIO/CIP, em 06 de julho de 2026.

**PUBLICADO PELA DEVOÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO DESCONHECIDO**

#### SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DO TESOUREIRO MUNICIPAL

##### DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA

###### NOTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que os seguintes recursos financeiros foram liberados pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrativos abaixo:

#### QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.452 DE 06/03/97

DATA: 21/07/2026

| NOME DA CONTA                | NR.DA CONTA   | VALOR (R\$)    |
|------------------------------|---------------|----------------|
| SME FUNDEB                   | BB: 297.480-0 | 178.766.230,78 |
| FMAS RIO DE JANEIRO MAC FNAS | BB: 10.406-X  | 260,22         |
| PCRJ SIMPLES NACIONAL        | BB: 7.500-0   | 8.178.871,79   |

#### QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.452 DE 06/03/97

DATA: 01/07/2026

| NOME DA CONTA                              | NR.DA CONTA        | VALOR (R\$) |
|--------------------------------------------|--------------------|-------------|
| PC RJ CONSTRUÇÃO MERCADO PARA FOMENTO COME | CEF: 574.174.727-9 | 450.532,32  |

(\*) Republicado por ter saído com omissões no D.O. Rio de 07 de julho de 2026.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PREVI-RIO

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução SMA "P" Nº 32, de 16 de março de 2026, publicada no D.O. Rio de 16 de março de 2026, considerando o disposto no Decreto nº 22.999, de 09 de junho de 2003, vem convocar os candidatos, para a divulgação do resultado das eleições no dia 28 de julho de 2026, às 15h, na sala digital do PREVI-RIO, localizada no 11º andar, ala A no prédio Anexo do CASS, na forma prevista no item 20.1 do Edital de Convocação da Eleição.

A Comissão também vem informar que o banco de dados com o quantitativo de eleitores passou de 137.855 (abertura do laço) para 147.127 diante de solução de problemas de inclusão de alguns órgãos desta Municipalidade. A solução em tempo hábil permitiu que os eleitores habilitados pudessem exercer seu direito facultativo de voto.

Em 27/07/2026

Andréa Santos Rocha Borges

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

#### SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA TÉCNICA DE CONCURSO, ADMISSÃO E SAÚDE FUNCIONAL EDITAL A/SUBSAD/GRH/CTCSF N. 02 DE 24 DE JULHO DE 2026.

A COORDENADORIA TÉCNICA DA COORDENADORIA TÉCNICA DE CONCURSO, ADMISSÃO E SAÚDE FUNCIONAL convoca VITOR HUGO FERREIRA MESSIAS a comparecer à Rua Afonso Cavalcanti nº 455 - Cidade Nova, Centro Administrativo São Sebastião, Bloco II, 10º andar, Ala A - Coordenação de Admissão, Posse e Regularidade Funcional - CARF, munido de seus documentos pessoais, em cumprimento à sentença judicial proferida pela 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, judicial nº 11/501.366/2013 - 0495968-67.2012.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do processo SEI Nº 001100.022564/2026-85

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- CTPS;
- PIS/PASEP
- Título de Eleitor
- Certidão de Casamento (se casado) ou Certidão de Nascimento (se solteiro);
- Certidão de óbito (quando pensão por óbito)
- Certidão de Curatela (quando pensão para pessoa considerada incapaz)
- Xerox do comprovante de residência (conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste o endereço completo, inclusive CEP (emitidos no máximo há 60 dias).

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO

##### ATA DE LICITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE LEILÃO PRESENCIAL CEL/ PREVIRIO Nº 03/2026 QUE VERSA SOBRE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. ALDEMI MARTINS, S/Nº, LOTE 3 DO PAL 37.427 - RECREIO DOS BANDEIRANTES (ITEM 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024), NOS TERMOS DO PROCESSO 005300.003168/2026-53, NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 2.213.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E TREZE MIL REAIS).

Às 11 horas do dia 23 de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, prédio anexo, 11º andar, ala A, sala 1129 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, reuniu-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria PREVI-RIO "P" Nº 20, DE 07 DE ABRIL DE 2026, para proceder à alienação pública do imóvel em referência nos termos da legislação em vigor. Aberta a sessão, transmitida em tempo real por meio do canal [https://www.youtube.com/live/NfZb2oaS\\_Q](https://www.youtube.com/live/NfZb2oaS_Q), verificou-se o comparecimento e credenciamento do seguinte interessado: AVAL 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, inscrito no CPNJ nº 53.694.114/0001-45, representada pelo Sr. Ramon Machado Aragão. Enquadrado o credenciamento, cuja documentação estava de acordo com as exigências do Edital, passou-se ao recebimento e abertura do envelope contendo a proposta de